

NOME DA INSTITUIÇÃO

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Resgata Cidadão, doravante denominado IREC, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins econômicos, apartidária e sem fins religiosos, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade.

Art. 2º - Com sede na Alteração da Sede da organização para a Rua Salvador Macella nº 168 casa 02, Jd Sta Terezinha, CEP 03572-050, São Paulo/SP.

Art. 3º - O IREC terá como finalidade central a elaboração, execução e viabilização de projetos e ações que fomentem o desenvolvimento da cultura, esporte turismo, saúde, assistência social e da cidadania, podendo realizar as seguintes atividades:

- I - Desenvolver atividades com todos os beneficiários e demais membros da comunidade;
- II - Organizar bolsas de serviços e Central de Terceirização;
- III - Desenvolver e organizar Central de Compras associativas;
- IV - Desenvolver atividades com dependentes e parentes dos beneficiários do IREC;
- V - Desenvolver atividades de implementação e execução de programas governamentais de saúde preventiva, em especial o Programa Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários;
- VI - Desenvolver atividades e a utilização de material reciclável;
- VII - Desenvolver atividades visando a constituição de incubadora de iniciativa empreendedora;
- VIII - Desenvolver empresas comunitárias;
- IX - Desenvolver atividades visando a produção e comercialização agrícola;
- X - Desenvolver atividades visando a prestação de serviços;
- XI - Desenvolver atividades visando a construção e administração de empreendimentos imobiliários;
- XII - Desenvolver atividades visando central de vendas;
- XIII - Desenvolver atividades visando centros de tecnologias;
- XIV - Desenvolver atividades visando crianças e adolescentes; inclusive os que se encontram em situação de risco;
- XV - Desenvolver atividades visando a área social com idosos;
- XVI - A promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVII - Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- XVIII - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião;
- XIX - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XX - Difundir toda expressão de arte e cultura;

XXI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros de menor visibilidade;

XXII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas;

XXIII - Promoção da assistência social;

XXIV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXV-A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida;

XXVI -Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99 promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação;

XXVII -Na execução de Termos de Parceria que trata a Lei Federal nº 9.790/99 promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XXVIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIX - Promoção do voluntariado;

XXX -Prevenção da violência em decorrência principalmente do crime de ódio;

XXXI - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXXII -Redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

XXXIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXXIV - Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e cultural, em todos os seus aspectos e fases;

XXXV - Apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e educacional em todo o território nacional e internacional;

XXXVI - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;

XXXVII - Desenvolver a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental;

XXXVIII - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;

XXXIX - Promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e preservações ambientais;

XL - Promover ações de prática corporal ou atividade física;

XLI- Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas de acordo com a legislação em vigor;

XLII -A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XLIII -Gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;

XLIV – Desenvolver atividades visando editoração, atuando inclusive na venda de produtos editoriais próprios e de terceiros; e

XLV – Desenvolver atividades com vistas a radiodifusão comunitária e educacional.

Parágrafo Único -Se qualificado como OSCIP que trata a Lei Federal nº 9.790/99 e durante a execução de Termos de Parceria que se refere a legislação, os serviços de educação ou de saúde a que a entidade

eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a referida legislação, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:

I - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;

II - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;

III - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;

IV - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;

V - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;

VI - Organizar congressos e seminários regionais, nacionais e internacionais;

VII - Efetuar as publicações pertinentes às suas atividades;

VIII - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;

IX - Realizar projetos, consultoria e treinamento;

X - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;

XI - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 6º - A associação poderá por sua vontade criar nomes de fantasia, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação por meio de ato executivo e normativo.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas, que compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II - Associados Efetivos: Pessoas físicas, que identificadas com os objetivos do IREC, solicitarem seu ingresso mediante proposta de um sócio fundador ou efetivo, em dia com a organização, e após aprovação da Diretoria Executiva.

III - Associados Contribuintes: Pessoas físicas, que identificadas com os objetivos do IREC, solicitarem seu ingresso mediante a aprovação da Diretoria Executiva e o pagamento da anuidade.

IV - Associados Honorários: Pessoas físicas e jurídicas que venham participar de forma indireta ao IREC e não pagam anuidades.

V - Associados Beneméritos: Pessoas físicas que não sendo associado, venham a contribuir com as atividades ou com doação de bens junto ao IREC e não pagam anuidades.

VI - Associados Patrocinadores: Pessoas jurídicas que venham contribuir ou patrocinar atividades do IREC de forma permanente ou temporário.

VII - Associados Voluntários: Pessoas físicas que venham a participar das atividades do IREC, de forma espontânea e que não pagam anuidades.

Parágrafo 1º - Uma pessoa pode estar associada em mais de uma categoria de associados.

Parágrafo 2º - Compete a Diretoria Executiva a aprovação dos pedidos de associação e a fixação das contribuições, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A categoria de associado honorário e benemérito é expedida após aprovação em assembleia geral, cujo encaminhamento poderá ser realizador por qualquer associado.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo Único - O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - Cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Honrar a associação;

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20(vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - O associado excluído do quadro de associado, terá direito ao retorno ao IREC, somente após cinco (5) anos, à contar da data da sua exclusão.

Art. 12º - Quando um associado cometer atos que possam comprometer a entidade, o associado está sujeito às seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, emitido pela Diretoria Executiva;

II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado, não podendo ser superior a cento e vinte (120) dias corridos;

III – Exclusão do quadro de associado de acordo com o artigo 11º.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência digital endereçada à entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;

II - Diretoria Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica e financeira;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização contínua da gestão administrativa, técnica e financeira;

IV - Conselho de Administração e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Qualificação como Organização Social - OS e de seus respectivos contratos de gestão;

V - Filiais, como órgão de representação descentralizada da associação no Brasil e no exterior.

Parágrafo 1º - Todos os órgãos do IREC poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do IREC.

Art. 14º - O IREC não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços.

Parágrafo 1º - A exigência a que se refere o artigo acima não impede:

I - A remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e

II - A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º - A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do parágrafo 1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a cinco vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso II do parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O disposto nos parágrafos 1º e 2º não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Parágrafo 4º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com a Lei Federal nº 12.101/2009 e em consonância com o Decreto Federal nº 8.242/2014 que regulamenta a referida Lei, bem como com a Lei Federal nº 13.019/2014 e em consonância seu ato regulamentador Decreto Federal nº 8.726/2016.

Parágrafo 5º - A remuneração somente será admitida para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos será convocada a Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto.

Parágrafo 7º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 8º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.

Parágrafo 9º - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o IREC.

Parágrafo 10º - Os membros diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Parágrafo 11º - Os diretores e conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos para assumirem cargos ou funções públicas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Alterar o estatuto, através de convocação específica;

III - A aprovação das contas e balanço anual.

IV - Aprovar os balanços e as contas da Associação;

Parágrafo 1º - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atentar para:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet;

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria que superem os limites estabelecidos em Lei;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OSCIP ou OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais;

V - No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do IREC, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador.

Parágrafo 3º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante.

Parágrafo 4º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor Administrativo, ressalvado o disposto no parágrafo quinto do Art. 19.

Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - Aprovar as contas da Associação;

II - Promover eleições internas, quando for o caso;

III - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte.

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

III - Destituição de administradores ou conselheiros;

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias:

I - Pela Diretoria Executiva

II - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;

III - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de quatro anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.

Parágrafo 4º - A condição imposta no parágrafo 3º não se aplica de forma retroativa e valerá a partir do registro desta alteração estatutária.

Parágrafo 5º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II e III deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A gestão do IREC competirá a Diretoria Executiva composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e por 1 (um) membro suplente, sendo os responsáveis por executar as diretrizes políticas e técnicas emanadas da Assembleia Geral da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

Art. 21º - O IREC será administrado por um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e por um Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver reconduções.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia ou afastamento do Diretor-Presidente, assume o cargo o membro que ocupa a função de Diretor Administrativo e em segunda opção o membro que ocupa a função de Diretor Financeiro, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 2º - O membro suplente deverá ocupar a vaga do cargo ausente, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou afastamento simultânea dos diretores eleitos, a Assembleia Geral deverá reunir-se para nova eleição, coincidindo o mandado dos substitutos com o tempo restante do mandato original.

Art. 22º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar o IREC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;

II - Executar as políticas do IREC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

III - Cuidar dos valores do IREC, executando receitas e despesas e apresentando a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do IREC.

V - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VI - Definir a estrutura organizacional do IREC, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados;

VII - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o pagamento das despesas e das contas do IREC;

VIII - Aprovar em conjunto com o Diretor Financeiro os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral;

IX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais.

X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do IREC, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais;

XI - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;

XII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais;

XIII - Autonomia e competência separada ou em conjunto com Diretor Financeiro, para abrir e movimentar contas bancárias, sendo ambos os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas separadamente ou em conjunto;

XIV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida;

XV - Convocar a Assembleia Geral;

XVI - Abrir, manter e encerra, em conjunto com o Diretor Administrativo, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

XVII - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor Administrativo, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais.

XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;

XIX - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados;

XX - Aprovar em conjunto com o Diretor Administrativo, o Regimento Interno da associação, bem como, o próprio Regimento Interno da Diretoria Executiva se houver;

XXI - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

XXII - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;

XXIII - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor Administrativo, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais.

XXIV - Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembleia Geral em sua próxima reunião.

XXV - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de voto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim.

XXVI - Administrar o patrimônio do IREC.

XXVII - Fixar contribuições aos associados, quando for necessária sua vigência anterior à Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma.

XXVIII - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da entidade e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais.

Art. 23º - São competências do Diretor Administrativo:

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências em impedimentos;

II - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais;

III - Abrir, manter e encerrar, em conjunto com o Diretor-Presidente, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;

IV - Formular e aprovar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;

V - Aprovar em conjunto com o Diretor-Presidente, o Regimento Interno da associação, bem como, o próprio Regimento Interno da Diretoria Executiva se houver;

VI - Indicar e nomear em conjunto com o Diretor-Presidente, as pessoas que ocuparão os cargos referentes às Diretorias Regionais;

VII - Executar as políticas do IREC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

VIII - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização;

IX - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo no Livro Ata, físico ou digital, todos os fatos ocorridos;

X - Manter sob sua responsabilidade e guarda o Livro Ata, documentos, arquivos e materiais pertencentes à administração da organização;

XI - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente; e

XII - Encaminhar as resoluções das Assembleias.

Art. 24 - São competências do Diretor Financeiro:

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Promover ou autorizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, o pagamento das despesas e das contas do IREC;

III - Aprovar em conjunto com o Diretor-Presidente os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral; e

IV - Autonomia e competência separada ou em conjunto com Diretor Presidente, para abrir e movimentar contas bancárias, sendo ambos os responsáveis em praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas separadamente ou em conjunto;

V - Executar as políticas do IREC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

VI - Cuidar dos valores do IREC, executando receitas e despesas em conjunto com o Diretor-Presidente, apresentando a Assembleia Geral, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais;

VII - Providenciar, após a aprovação pela Assembleia Geral, a publicação do balanço e relatório de Atividades juntamente com o balanço social da Associação;

VIII - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais.

IX - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

X - Ter sob guarda e responsabilidade os materiais e arquivos das finanças da organização, bem como os valores e títulos não recolhidos aos estabelecimentos bancários em nome do IREC;

XI - Receber mensalidades, contribuições, doações e recursos de convênios, recolhendo-os ao estabelecimento bancário em nome do IREC;

XII - Manter em dia e em ordem os registros e escrituras financeiras; e

XIII - Administrar e gerenciar um caixa fixo em dinheiro, com valor máximo a ser estabelecido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato de 05 (cinco) anos, podendo haver reconduções de seus componentes.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - Auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados.

Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:

- I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA

Art. 28º - Na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o IREC estruturará um Conselho de Administração, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão, assim estruturado:

- I - de 20% (vinte por cento) a 40% (trinta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante;
- II - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham assento nos Conselhos de Políticas Pública local, respeitada a área de atuação do Contrato firmado;
- III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação;
- IV - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, a escolha caberá ao Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Os membros serão indicados e nomeados por ordem do Diretor-Presidente, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação.

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar.

Parágrafo 7º - O Diretor-Presidente é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo 9º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem serem ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo 10º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Diretor-Presidente autorizará em ato "ad referendum" a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tanto.

Parágrafo 11º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

Art. 29º - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração no âmbito da formalização de Contratos de Gestão:

I - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, fixando no âmbito de atuação da entidade, no objeto contratado;

II - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos referentes ao contrato de gestão;

III - Aprovar o regimento interno do objeto do contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;

IV - Escolher, designar e dispensar os membros da subdiretoria criada para administrar o contrato de gestão;

V - Fixar a remuneração dos membros da subdiretoria do contrato de gestão, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados relacionados ao contrato de gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão;

VII - Aprovar, com prévia autorização do Diretor-Presidente, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;

VIII - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão, ao órgão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público,

os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão; e

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e demais demonstrações do contrato de gestão, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrente do Contrato de Gestão.

Parágrafo 2º - Constitui-se obrigação no caso da execução de contrato de gestão da publicação anual, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade.

Parágrafo 3º - A entidade, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

Parágrafo 4º - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Diretoria Regional que trata o Art. 33º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros serem indicados pelo Diretor-Presidente e serem aprovados pelo Conselho de Administração específico do contrato de gestão.

Parágrafo 5º - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 34º da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração que trata o caput deste artigo

SEÇÃO IV – DAS FILIAIS

Art. 30º - O IREC poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do IREC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.

Art. 31º - As Filiais serão totalmente autônomas, inclusive financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Art. 32º - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz e de acordo com o regimento aprovado pela Diretoria Executiva, por uma Diretoria Regional, constituída de dois Diretores Regionais.

Art. 33º - Os Diretores Regionais da filial deverão ser indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Diretores Regionais o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretores Regionais, será realizada nova indicação para complementação do mandato, cabendo a Diretoria Executiva tal indicação.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Regional das filiais é estabelecido pela Diretoria Executiva, tendo inicio na data do ato de nomeação.

Art. 34º - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do IREC, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário.

Parágrafo Único -As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 35º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 36º - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 37º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do IREC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas.

Parágrafo 2º - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo 3º - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 38º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 39º - A associação poderá apenas ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que os mesmos, aprovem por no mínimo maioria simples de votos. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 40º - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998; 9.790/1999; 12.101/2009; 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e área de atuação, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Flávio Rodrigues da Silva - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ELAINE MONTEIRO em documento com valor econômico.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

Doc. nº.: 0001 [199907531290100316203-002178]

Valido somente com selo de autenticidade. Rtd 1:Total R\$ 10,35

Selos: Selos(s): 1 AtosCIV-0772298

Flávio Rodrigues da Silva

Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBMÍSTRITO - TATUAPÉ - CAPITAL

143092
REGISTRO CIVIL
Flávio Rodrigues da Silva

Flávio Rodrigues da Silva C11081AA0772298
Escrevente Autorizado